

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

TERMOS DE REFERÊNCIA

RECRUTAMENTO DE UM/A ESPECIALISTA SOCIAL PARA A UGPE

1. ENQUADRAMENTO

O Governo de Cabo Verde está a implementar o Projeto Digital Cabo Verde (P171099) com o apoio financeiro do Grupo Banco Mundial tendo entrado em vigor em dezembro de 2020. A Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) é a entidade implementadora do projecto. O objetivo do projeto é reforçar as bases da competitividade digital de Cabo Verde e melhorar a prestação de serviços públicos digitais. O projecto vem registando progressos na execução das suas componentes e actividades, e em 2025, na sequência da decisão do GoCV de abrir a escala das suas actividades, o projeto beneficiou de um financiamento adicional e de uma prorrogação da sua data de encerramento até outubro de 2028, em vez de outubro de 2025.

O Projecto Digital Cabo Verde (DCVP) foi preparado de acordo com o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial que estabelece os requisitos para os mutuários relativos à identificação e avaliação dos riscos e impactes ambientais e sociais associados aos projectos financiados pelo Banco, por meio de Financiamento de Projectos de Investimento (FPI), pelo que foram elaborados os seguintes instrumentos ambientais e sociais: Plano de Compromissos Ambiental e Social (PCAS), Procedimentos de Gestão Laboral (PGL), Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI) de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial. O objectivo das Normas Ambientais e Sociais (NAS) é apoiar os mutuários a reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de forma sustentável em benefício do ambiente e dos seus cidadãos.

A implementação de projectos de investimento num determinado território sua comunidade incorre a riscos ambientais e sociais diversos, como por exemplo os riscos de Exploração e Abuso Sexual (EAS) / Assédio Sexual (AS), riscos de reassentamento físico e económico, riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e das comunidades, riscos de poluição, perda de biodiversidade, perda de solo, entre outros. Através do acordo de financiamento, o mutuário se compromete a integrar uma especialização com vista a mitigar os riscos ambientais e sociais em todo o ciclo de desenvolvimento do projecto. Para cada projecto e subprojectos será necessário adotar medidas para evitar, reduzir e compensar os eventuais impactos sociais adversos associados ao tipo de

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

intervenções a adotar, através da Avaliação de Impacte Ambiental e Social dos subprojectos, conceção e implementação de um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Plano de ação e resposta a casos de VBG/AS/EAS e caso necessários outros planos específicos como o Plano de Acção de Reassentamento (PAR) específicos de cada subprojecto.

Portanto, a gestão eficiente dos aspetos sociais dos projectos é condição fundamental para redução da pobreza e garantir a sustentabilidade dos projectos.

1.1. DESCRIÇÃO DO PROJECTO E DAS SUAS COMPONENTES

Objectivo de Desenvolvimento do Projecto (PDO)

O objetivo do DCVP é reforçar as bases da competitividade digital de Cabo Verde e melhorar a prestação de serviços públicos digitais. Mais especificamente, o projeto procura melhorar o ambiente legal e regulamentar propício a uma economia digital vibrante, segura e inclusiva; reforçar a sua competitividade digital através de uma melhor conectividade, competências e empreendedorismo; e, impulsionar os serviços públicos digitais e o mercado.

Componentes do Projecto

O Projecto inclui cinco componentes:

Componente 1. Ambiente legal e regulamentar favorável. Esta componente centra-se no apoio ao Governo de Cabo Verde para a melhoria do ambiente legal e regulamentar para uma economia digital vibrante, inclusiva e segura. O financiamento abrange atividades destinadas a melhorar o quadro jurídico para a transformação digital do governo e a implementação de tecnologias emergentes, bem como as atividades para continuar o reforço da capacidade institucional do NOSI. Esta componente integra três subcomponentes, designadamente:

- Subcomponente 1.1: Políticas e regulamentação em matéria de TIC fundamentais e viradas para o futuro;
- Subcomponente 1.2: Pré-requisitos digitais fiáveis: Cibersegurança e proteção de dados;
- Subcomponente 1.3: Melhoria da estrutura e da capacidade institucionais.

Componente 2: Competitividade digital. Esta componente tem por objetivo equipar melhor os indivíduos e as empresas de todo o país para serem mais competitivos no mercado de trabalho da economia digital e estimular a inovação e o crescimento da produtividade. A componente está a ser reforçada para expandir as actividades do Governo no sentido de reforçar os principais factores de uma economia digital dinâmica, com destaque para a conectividade. Esta componente integra três subcomponentes, designadamente:

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Subcomponente 2.1: Conectividade digital para o ensino;
- Subcomponente 2.2: Competências digitais;
- Subcomponente 2.3: Apoio ao ecossistema de empreendedorismo digital.

Componente 3: Serviços públicos digitais e mercado. Esta componente apoia actividades destinadas a aumentar a capacidade do Governo de Cabo Verde para melhor prestar serviços públicos digitais, e atingir o seu objetivo de digitalizar 60% de todos os serviços governamentais até 2026, bem como centralizar a prestação de serviços através de um portal governamental único para serviços públicos digitais. As atividades abrangidas incluem (1) Reforço das infra-estruturas públicas digitais; (2) Digitalização de serviços e portal governamental único, incluindo Sistema Integrado de Informação de Gestão de Recursos Humanos e o Sistema de Administração Fiscal.

Componente 4: Apoio à implementação do projeto. Esta componente prestará apoio à gestão e à execução das actividades do projeto. Financiará actividades relacionadas com a gestão do projeto, incluindo a coordenação do projeto, a aquisição, a gestão financeira, o acompanhamento e a avaliação e a implementação das normas ambientais e sociais.

Componente 5: Componente de resposta contingente a emergências. Esta componente permitirá o desembolso rápido dos saldos não autorizados como medida de resposta a qualquer crise, podendo ser financiada durante a execução do projeto para permitir uma resposta ágil a eventos emergentes, com fundos redirecionados de outras componentes.

O Governo de Cabo Verde criou a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) no Ministério das Finanças (MF) para coordenar a implementação de projetos públicos de investimento financiados com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto das organizações financeiras internacionais, inclusive o Projecto Digital Cabo Verde. A Coordenação Técnica do Projecto compete às entidades do ecossistema digital nacional do Ministério da Economia Digital (MED). O arranjo institucional para a implementação do projecto conta ainda com os seguintes Ministérios e Agências: Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP), Ministério da Educação (ME), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC), Unidade Doing Business do Gabinete do Primeiro-Ministro (UC), Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), Núcleo Operacional da Sociedade de Informação (NOSi).

A UGPE está empenhada em assegurar que os processos e as práticas executados no âmbito dos projetos que gere não provoquem impactos ambientais e sociais adversos, e que cumpram rigorosamente os requisitos relevantes proteção ambiental e social incluindo as leis e

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

regulamentos da República de Cabo Verde e as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial cometidas nos acordos de financiamento firmados. A este respeito, a UGPE preza por operar eficazmente um sistema de gestão ambiental e social apropriado a todos os níveis e abrangente a todo o ciclo de desenvolvimento destes projetos.

O atual portfólio de projectos UGPE em fase de implementação, com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto da Associação Internacional do Desenvolvimento (IDA)/Banco Mundial, inclui ainda os projectos abaixo listados, projectos para os quais, à semelhança do Projecto Digital Cabo Verde, preza por sua implementação ambiental e social sustentáveis:

- (i) Projeto Capital Humano (P175828),
- (ii) Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde (P176981),
- (iii) Projeto Energias Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos (P170236),
- (iv) Projeto de Preparação e Resposta a Pandemia da COVID-19 (P173857),
- (v) Projecto Digital Cabo Verde (P171099),
- (vi) Projecto Regional para a Harmonização e Melhoria das Estatísticas na África Ocidental(P169265),
- (vii) Projeto de Segurança Sanitária na África Ocidental e Central (P179708);
- (viii) Projeto de Melhoria da Conectividade e Infraestruturas Urbanas (P178644).

Consequentemente, a UGPE pretende recrutar um técnico local e qualificado “Especialista Social” (ES), em regime de tempo integral, para atender ao portfólio de projetos geridos pela UGPE. A contratação do técnico especialista será feita com recurso a meios financeiros mobilizados pelo Governo junto da Associação Internacional do Desenvolvimento (IDA)/Banco Mundial para o Projecto Digital Cabo Verde.

O presente Termos de Referencia têm por objetivo servir de guia para a elaboração de manifestações de interesse para o cargo de Especialista Social.

2. OBJETIVO DO CARGO DE ESPECIALISTA SOCIAL DA UGPE

O objetivo principal do cargo é garantir a conformidade e a sustentabilidade do processo de preparação e implementação dos projetos tendo em conta a legislação vigente em Cabo Verde para a área social, o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial e as melhores práticas internacionais de proteção e inclusão social.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

3. RESPONSABILIDADES GERAIS DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

Na prossecução das suas responsabilidades, o/a ES será responsável por coordenar, gerir e supervisionar os aspetos sociais dos projetos. Estes aspectos estão associados a um conjunto de instrumentos essencialmente sociais do projecto, nomeadamente o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI) e Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGR), Procedimentos de Gestão Laboral (PGL) e Quadro da Política de Reassentamento (QPR), incluindo Planos de Acção de Reassentamento (PAR), de acordo com as Normas Ambientais e Sociais ESS10, ESS2, ESS5 respetivamente, bem como um conjunto de requisitos relativos à VBG/EAS/AS, que estão incluídas no planos de ação e respostas à VBG, exploração e abuso sexual e assédio sexual. O Especialista trabalhará em estreita articulação com os demais especialistas ambientais e sociais da UGPE, bem como com as outras estruturas internas da UGPE, com as entidades beneficiárias que acompanham a execução técnica das respetivas atividades de cada projeto, com as entidades governamentais sectoriais e com outras partes interessadas e relevantes, contando com o apoio, orientação e supervisão do Especialista em Desenvolvimento Social do Banco Mundial, para o portfólio do Banco Mundial em Cabo Verde.

4. QUADROS DE REFERENCIA PARA A ATUAÇÃO DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

Normas ambientais e sociais do Banco Mundial

O/A Especialista Social contribuirá para realizar a avaliação ambiental e social adequada dos projetos/subprojectos, preparar e implementar os mesmos em conformidade com o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, mais especificamente, as 10 Normas ambientais e sociais do Banco Mundial, designadamente:

- NAS 1 - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes Ambientais e Sociais.
- NAS 2 - Mão de Obra e Condições de Trabalhos.
- NAS 3 - Recursos de Eficiência, Prevenção e Gestão da Poluição.
- NAS 4 - Saúde e Segurança Comunitária.
- NAS 5 - Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário.
- NAS 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- NAS 7 - Povos Indígenas/Comunidades Locais, Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana
- NAS 8 - Património cultural
- NAS 9 - Intermediários financeiros
- NAS 10 - Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.

Especificamente para cumprir com os requisitos de desenvolvimento social, são mais relevantes as NAS 1, NAS 2, NAS 4, NAS 5, NAS 8 e NAS 10, que passarão a ser enquadradas de seguida:

A Norma Ambiental e Social 1 – Avaliação e Gestão de Riscos e Impactes A&S são aplicadas a todos os projetos apoiados pelo Banco através do Financiamento de Projetos de Investimento. O objetivo é identificar, avaliar e gerir os riscos e impactes ambientais e sociais associados a cada etapa do projeto, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais consistentes com os requisitos do Banco.

A NAS1 também é aplicada a todas as Instalações/Atividades Associadas que devem atender aos requisitos da NAS na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre tais Instalações/Atividades Associadas².

De acordo com a NAS, o Mutuário é obrigado a:

- a) Conduzir uma avaliação ambiental e social do projeto proposto, incluindo o envolvimento das partes interessadas,
- b) Realizar o engajamento das partes interessadas e divulgar informações apropriadas de acordo com a NAS10,
- c) Desenvolver um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e implementar todas as medidas e ações estabelecidas no acordo legal, incluindo o PCAS,
- d) Realizar a monitorização e relatórios sobre o desempenho ambiental e social do projeto em relação às NAS.

A avaliação ambiental e social será proporcional aos riscos e impactes do projeto e avaliará de forma integrada todos os riscos e impactes ambientais e sociais diretos, indiretos e cumulativos relevantes ao longo do ciclo de vida do projeto, incluindo aqueles especificamente identificados na NAS2-10. O processo de avaliação ambiental e social deve aplicar a hierarquia de mitigação de acordo com a qual: (a) riscos e impactes adversos precisam ser antecipados e, na medida do possível, evitados, enquanto impactes e benefícios positivos para a comunidade e o ambiente físico precisam ser maximizados, (b) onde não for possível evitar, minimizar ou reduzir riscos e

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

impactes a níveis aceitáveis; (c) impactes e riscos adversos residuais precisam ser removidos ou mitigados a um nível aceitável; (d) onde permanecem impactes residuais significativos, compensar quando técnica e financeiramente viável.

Para os projetos que envolvem um conjunto de subprojetos identificados, elaborados e implementados durante a vigência do Projeto, a avaliação ambiental e social é realizada utilizando o instrumento de Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS). O QGAS estabelece os princípios, regras, diretrizes e procedimentos para avaliar os riscos e impactes ambientais e sociais de quaisquer futuros subprojetos.

A Norma Ambiental e Social 2 – Condições de Trabalho e Trabalho, regula as condições de trabalho, e o âmbito de sua aplicação depende do tipo de relação de emprego entre o Mutuário e os trabalhadores do projeto. O termo “trabalhador do projeto” está relacionado com:

Os objetivos da NAS2 são:

- a) Promover a segurança e saúde no trabalho
- b) Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores do projeto.
- c) Proteger os trabalhadores do projeto, incluindo trabalhadores vulneráveis, como mulheres, pessoas com deficiência, crianças (em idade de trabalhar, de acordo com esta NAS que indica que a idade mínima para trabalhar é de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade superior) e trabalhadores migrantes, trabalhadores contratados, trabalhadores comunitários e trabalhadores de fornecedores directos.
- d) Prevenir o uso de todas as formas de trabalho forçado e o trabalho infantil.
- e) Apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto de forma consistente com a legislação nacional.
- f) Fornecer aos trabalhadores do projeto meios acessíveis para levantar preocupações no local de trabalho.

A Norma Ambiental e Social 4 – Saúde e Segurança da Comunidade aborda os riscos e impactes de saúde, segurança e proteção nas comunidades afetadas pelo projeto e a responsabilidade correspondente dos Mutuários de evitar ou minimizar tais riscos e impactes, com atenção especial às pessoas que, por suas circunstâncias particulares, podem ser vulneráveis.

Os objetivos da NAS4 são os seguintes:

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- a) Antecipar e evitar impactes adversos na saúde e segurança das comunidades afetadas pelo projeto durante o ciclo de vida, de circunstâncias rotineiras e não rotineiras.
- b) Promover a qualidade e a segurança, e as considerações relativas às alterações climáticas, na concepção e construção de infraestruturas, incluindo barragens.
- c) Evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos, doenças e materiais perigosos relacionados ao tráfego e segurança viária.
- d) Dispor de medidas eficazes para fazer face a eventos de emergência.
- e) Assegurar que a proteção do pessoal e da propriedade seja realizada de forma a evitar ou minimizar os riscos para as comunidades afetadas pelo projeto, especialmente a implementação dos requisitos de prevenção e resposta à Violência Baseada no Gênero, Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (VBG/EAS/AS).
- f) Aplicar os procedimentos de gestão de reclamações relacionados com VBG/EAS/AS, incluindo a administração do cumprimento dos códigos de conduta contra VBG/EAS/AS e contra a Violência Contra a Criança (VCC).

A Norma Ambiental e Social 5 – Aquisição de Terra, Restrição ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário. A NAS 5 determina a plena informação e participação da comunidade, com ênfase na inclusão das populações pobres, vulneráveis e/ou marginalizadas de uma determinada comunidade. O princípio assumido não é apenas que as pessoas têm o direito de saber quais investimentos e projetos estão sendo realizados, elas têm uma voz forte para fazer essas escolhas. Além disso, como segmentos desfavorecidos de uma comunidade podem não se sentir suficientemente confiantes para participar, donde devem ser desenvolvidos esforços especiais para o envolvimento de toda a comunidade, para que todos entendam a iniciativa.

Em termos de expropriação de ativos, a NAS 5 enfatiza a importância da plena e oportuna compensação (ou seja, com novo valor de mercado) para todos os ativos perdidos devido à expropriação de terras a favor de projetos de desenvolvimento, financiados pelo Banco. O princípio subjacente é simples: as pessoas que viabilizam na prática a implantação do projeto ou a efetivação do investimento não devem ser forçadas a arcar com qualquer contrapartida no custo do projeto. De forma diversa, provavelmente não só contribuirá para o agravamento do empobrecimento da população afetada, como também contradiz o próprio princípio de desenvolvimento, que é o melhoramento económico de toda a comunidade.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

Outro requisito importante das normas expressas pela NAS 5 visa pelo menos restaurar e de preferência melhorar os padrões de vida as Pessoas Afetadas pelo Projeto (PAP). O princípio assumido é, novamente, assegurar que os que mais colaborarem para a viabilização da execução do projeto (por exemplo, terras, construções/habitações, negócios etc.) sejam devidamente apoiados visando restaurar os meios de subsistência para que possam manter ou melhorar os seus padrões de vida. Nos termos da política do Banco Mundial, as operações de reassentamento devem ser realizadas e enquadradas sempre no contexto de um processo de desenvolvimento. Particular atenção deverá ser dispensada às necessidades dos grupos vulneráveis, especialmente os grupos que se encontram abaixo dos limiares da pobreza, os grupos sem acesso à terra, os idosos, as mulheres chefes de família e crianças, e consistem nas seguintes ações:

- a) Efetuar o reassentamento e a compensação em conformidade com a legislação nacional em vigor e a NAS 5;
- b) Aplicar a norma mais exigente, nos casos onde os requisitos nacionais diferirem dos padrões e diretrizes internacionais;
- c) Preparar e implementar planos de reassentamento individuais para cada área componente, com possibilidade de adendas sempre que houver mudanças no plano original;
- d) Proporcionar remuneração, subsídios e benefícios para todos os afetados na data limite (no período do censo para o PAR do componente específico);
- e) Fornecer compensações, subsídios e/ou restauração dos meios de subsistência para os impactos permanentes e temporários, e assegurar o pagamento da compensação antes do início da execução;
- f) Envolver as PAPs e as comunidades locais no processo de planeamento e implementação;
- g) Implementar um mecanismo de reclamação eficiente e funcional;
- h) Compensar de forma monetária ou em espécie, com base no valor total da substituição;
- i) Estabelecer (se necessário) locais de reassentamento, novas habitações, infraestruturas relacionadas, serviços públicos, etc., em estreita consulta com as PAPs, e pagar todas as compensações antes do início das obras (caso se mostrar necessário);
- j) Procurar melhorar ou pelo menos restaurar os meios de subsistência das pessoas afetadas e, monitorizar, avaliar e relatar as implementações e os seus resultados.

A Norma Ambiental e Social 8 - patrimônio cultural, reconhece que o patrimônio cultural nas suas diferentes manifestações, é importante como fonte de informação científica e histórica valiosa, como ativo econômico e social para o desenvolvimento e como parte

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

fundamental da identidade e prática cultural dos indivíduos. A NAS8 estabelece medidas para garantir que o mutuário proteja o património cultural durante todo o ciclo de vida do projeto. A atenção aos riscos e impactos para o património cultural é parte da avaliação ambiental e social e deve ser extensiva a todas as fases do ciclo do projeto. Os objectivos específicos desta norma prendem-se com os seguintes:

- a) Proteger o património cultural dos impactos negativos das atividades do projeto e apoiar a sua preservação.
- b) Abordar o património cultural como um aspecto fundamental do desenvolvimento sustentável.
- c) Promover a consulta relevante com as partes interessadas relativamente em relação ao património cultural.
- d) Promover a distribuição equitativa dos benefícios de uso do património cultural

A Norma Ambiental e Social 10 – Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações reconhece a importância do engajamento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas do projeto, como um elemento essencial de boas práticas internacionais. O envolvimento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aumentar a aceitação do projeto e fazer uma contribuição significativa para o projeto e implementação bem-sucedidos.

Os objetivos da NAS10 são os seguintes:

- a) Estabelecer uma abordagem sistemática para o envolvimento das partes interessadas que ajudará os Mutuários na sua identificação e construir e manter um relacionamento construtivo com elas, em particular as partes afetadas pelo projeto
- b) Avaliar o nível de interesse e apoio das partes interessadas do projeto e permitir que as opiniões das mesmas sejam levadas em consideração na concepção do projeto e no desempenho ambiental e social.
- c) Promover e fornecer meios para o envolvimento efetivo e inclusivo com as partes afetadas pelo projeto ao longo do ciclo de vida do projeto em questões que os possam afetar.
- d) Garantir que as informações apropriadas do projeto sobre riscos e impactes ambientais e sociais sejam divulgadas junto das partes interessadas de forma e em formato adequado, compreensíveis, acessíveis e apropriados.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- e) Fornecer às partes afetadas pelo projeto meios acessíveis e inclusivos para apresentação de queixas e reclamações e permitir a resposta e a gestão por parte dos Mutuários.

Quadro legal e institucional de Cabo Verde para a área social

A atuação do/a ES deve cumprir com os requisitos e fundamentos da legislação nacional em vigor, bem como a prática atual aplicada à proteção social no âmbito de projetos de investimento públicos. Destacam-se com alta relevância para as atividades do/a ES os seguintes:

Mão de obra e condições de trabalho

- a) Decreto-Lei nº 55/99, de 6 de Setembro – Estabelece regras sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Decreto-Lei nº 64/2010, de 27 de Dezembro – Estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção;
- c) Decreto-Lei nº DL 58/2020, de 29 de Julho - Estabelece o Regime Jurídico do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- d) Decreto Legislativo nº 1/2016, de 3 de Fevereiro - Código Laboral Cabo-Verdiano;

Proteção Social

- a) Boletim Oficial nº 40 /2018. I. Serie. Decreto Lei 37/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Energia Elétrica
- b) Boletim Oficial nº 40/2018. Decreto Lei 41/2018 de 20 de junho. Estabelece a Tarifa Social de Água.
- c) Boletim Oficial nº 53/2018. I. Serie. Portaria nº27/2018, de 8 de agosto. Estabelece a gratuidade na inscrição e frequência em estabelecimentos públicos e privados de educação e de formação profissional para as pessoas com deficiência
- d) Boletim Oficial nº 60/2018 I. Serie. Decreto-Regulamentar nº7/2018, de 20 de setembro. Cria o Cadastro Social Único
- e) Boletim Oficial nº 60/2019. I. Serie. Decreto Lei nº 22/2019 de 4 de junho. Procede a primeira alteração do Decreto Lei/37 de 2018 - Tarifa Social de Energia, e 41/2018 - Tarifa Social de Água.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- f) Boletim Oficial nº 42/2019 I Série. Decreto-lei nº 41/2020, de 2 de abril. Estabelece o Rendimento Social de Inclusão
- g) Boletim Oficial nº 108/2019. I. Serie. Decreto-Lei nº 46/2019 de 25 de outubro. Define o tipo de apoio social para os cidadãos estrangeiros em situação de precariedade, que desejam de livre vontade regressar ao seu país de origem.
- h) Boletim Oficial nº 79/2020. I. Serie. Decreto Lei 55/2020 de 6 de julho. Cria a Alta Autoridade para a Imigração
- i) Boletim Oficial nº 136/2020. Resoluções nº 162/2020 - Medida de consumo digno de água pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Único, de 14 de dezembro de 2020.
- j) Boletim Oficial nº 136/2020. Resolução nº 163 de 14 de dezembro. Medida de consumo digno de energias pelos agregados pobres inscritos no Cadastro Social Único.

Género

- k) Lei nº 84/VII/2011 de 10 de Janeiro – Estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de violência baseada no género (Lei VBG);
- l) Boletim Oficial nº 62/2018. I Série. Resolução nº 103/2018, de 11 de outubro. Cria a Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género.
- m) Plano Nacional de Igualdade de Género (PNIG 2021-2026), apresenta a visão estratégica para a realização de esforço para alcançar a igualdade de género.

Reassentamento involuntário /uso do solo e expropriação por utilidade pública

- a) Decreto Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho e o Decreto Legislativo nº 3/2007, de 19 de julho.

5. RESPONSABILIDADES E TAREFAS ESPECÍFICAS DO/A ESPECIALISTA SOCIAL

- Apoiar o trabalho na área de salvaguardas sociais e desenvolvimento social da carteira de projectos da UGPE, incluindo fornecer análise directa de salvaguardas sociais e apoio à equipa de projecto, bem como fornecer aconselhamento técnico sobre questões sociais mais amplas, tais como reassentamento involuntário, género, violência baseada no género e inclusão social, envolvimento das partes interessadas e gestão das reclamações;

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Redigir, rever, fornecer contributos, publicar e facilitar a execução dos instrumentos do quadro ambiental e social do Banco Mundial vinculados aos projetos, planos de acção, planos de trabalho e outros documentos relevantes para a implementação do projecto, incluindo a realização de reuniões com os intervenientes relevantes na área de influência do projecto;
- Garantir a conformidade da preparação e da implementação dos projetos com os princípios básicos, as diretrizes de políticas de salvaguarda socio ambiental e as normas do QAS do Banco Mundial, assim como a legislação social cabo-verdiana;
- Procurar o alinhamento entre os procedimentos de gestão social vinculados aos projetos e os instrumentos nacionais existentes e/ou planejados;
- Garantir a supervisão cumprimento dos regulamentos e das leis sociais de acordo com a Política social vigentes em Cabo Verde e com QAS do Banco Mundial ;
- Durante a fase de preparação dos projetos, identificar potenciais riscos sociais e propor medidas de mitigação, e durante a implementação dos projetos, alertar a UGPE e o Banco Mundial, sempre que foram identificados novos riscos sociais, propondo novas medidas de mitigação;
- Realizar consultas periódicas com as comunidades, com as partes interessadas e com as populações afetadas durante as fases preparatórias dos projectos e durante a implementação para assegurar que os pontos de vista das comunidades, partes interessadas e populações afetadas são considerados nas actividades dos projectos;
- Participar na supervisão periódica para controlar e assegurar o cumprimento das políticas de salvaguarda ao longo das fases dos projectos;
- Contribuir para a capacitação de agências governamentais locais, instituições parceiras beneficiárias dos projetos realizando formação e orientação em salvaguardas sociais;
- Formação dos pontos focais dos projetos sobre o design e a implementação, supervisão e elaboração de relatórios Social de acordo com os requisitos do Banco Mundial;
- Comunicação ativa e constante com os provedores de serviços, organizando reuniões e visitas de campo conjuntas;

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Supervisão da conformidade social de todas as empreitadas dos projetos e elaboração de relatórios sociais periódicos, mensais, trimestrais, semestrais e finais, em conformidade com o Plano de Compromissos Ambiental e Social de cada projeto;
- Recolha e registo sistematizado dos dados sobre as atividades e os impactos sociais dos projetos para a elaboração de relatórios periódicos que sejam fidedignos à realidade da implementação dos diferentes projetos;
- Participar na elaboração dos termos de referência para o recrutamento de consultores para os diversos estudos a nível social previstos para os projetos;
- Revisão de Termos de Referência, especificações e documentos de concurso e participação na validação de estudos de impacto ambiental e social dos projetos;
- Participação na abertura e avaliação de propostas relativas aos requisitos em termos de salvaguarda social;
- Acompanhamento dos consultores e revisão dos documentos antes de os submeter à aprovação pelo Banco Mundial ou da sua publicação;
- Socialização dos instrumentos de gestão dos aspectos sociais com as partes interessadas relevantes;
- Preparação, implementação ou participação em eventos socio ambientais que envolvem os projetos sob a gestão da UGPE;
- Trabalhar de forma articulada com os gestores de todos os projetos da UGPE e staff relevante;
- Organização de missões de supervisão aos vários locais dos diferentes projetos;
- Participação nas missões presenciais e/ou virtuais com os financiadores, tanto na preparação como no seguimento e encerramento dos projetos, para apresentar e discutir as atividades e os procedimentos sociais relacionados com os projetos da UGPE;
- Gerir e promover o Mecanismo de Gestão de Reclamação existente na UGPE entre as comunidades, partes interessadas e populações afetadas;
- Apoiar na redação, sensibilização, formação e assinatura dos Códigos de Conduta dos projetos que devem ser assinados todos os diferentes tipos de trabalhadores dos Projetos;

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

- Assegurar o cumprimento da notificação ao Banco Mundial de acidentes, incidentes e fatalidades correlacionadas às atividades dos diferentes projetos, respeitando as normas ESIRT (Protocolos de resposta em caso de Acidentes/Incidentes de Segurança no Trabalho) do Banco Mundial; e
- Promover e contribuir para uma comunicação regular e eficaz de informação relevante de caráter público relacionada com a especialidade.

6. PERFIL DO/A ESPECIALISTA:

Habilitações e competências

- Grau de Licenciatura em sociologia, ciências sociais ou em qualquer área estreitamente relacionada;
- O mestrado ou especialidade em áreas de desenvolvimento social, inclusão social ou género será uma mais valia;
- O português fluente, escrito e falado, é essencial;
- É necessária uma boa proficiência no trabalho em inglês escrito e falado.

Experiência profissional:

- Pelo menos oito (8) anos de experiência prática relevante directa em reassentamento involuntário, avaliações sociais e envolvimento das partes interessadas;
- Pelo menos cinco (5) anos de experiência em elaboração e seguimento da implementação de Planos de Gestão Ambiental e Social e de outros planos sociais;
- Experiência comprovada nas Políticas de Salvaguarda ambiental e social de projetos financiados pelo Banco Mundial e na legislação social nacional;
- Experiência em projetos de desenvolvimento, incluindo trabalhos relativos as questões do género, inclusão de grupos vulneráveis, e engajamento de cidadãos;
- Experiência comprovada na análise e interpretação de dados e na elaboração de relatórios da especialidade;
- Capacidade de projetar, planear, implementar e monitorizar atividades com a participação das comunidades.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

Outras competências:

- Conhecimento, experiência e compreensão de questões de desenvolvimento social, desenvolvimentos legais e regulamentares, quadro institucional, políticas e estratégias de desenvolvimento, valores sociais e culturais, capacidades e competências relativos ao contexto socioeconómico de Cabo Verde;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- Capacidade analítica e sintética na escrita;
- Capacidade para trabalhar num contexto multisectorial e comunicar eficazmente com os especialistas de outros domínios;
- Fluência na língua portuguesa e domínio da língua inglesa e/ou francesa, falada e escrita;
- Disponibilidade para deslocação com frequência às comunidades locais;
- Disponibilidade imediata.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Especialista Social, contratado, terá acesso a toda documentação e informação que ele/ela considere importante e necessária, designadamente cópias de: PAD – Project Appraisal Document, relatórios de progresso, relatórios de supervisão, QAS do Banco Mundial e outros instrumentos de gestão ambiental e social em vigor, incluindo regulamentos, plataformas de registo de dados, listas de verificação ambiental e social, modelos de solicitação e comunicação, base de dados de atores envolvidos, base de dados dos indicadores ambientais e sociais, entre outros documentos vigentes de cada projeto.

8. REPORTING

O ES reportará diretamente ao Coordenador da UGPE.

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

O cargo tem uma duração prevista de um ano podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a conclusão total dos projetos.

10. LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho será nas instalações da Unidade de Gestão de Projetos Especiais situada na Avenida Amílcar Cabral, Ex. Edifício do BCV, 4º Andar CP nº 145, Plateau, Cidade da Praia - a tempo integral. Atendendo à especificidade da função, sempre que necessário o contratado prestará serviço nos locais onde decorrem as atividades de execução do projeto.